



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO

(Do Sr. Pauderney Avelino)

Requer a apensação do Projeto de Lei nº 622, de 2011, ao Projeto de Lei nº 4.918, de 2016.

Senhor Presidente,

Nos termos do que dispõe o art. 142, c/c o inciso I do art. 139, ambos do Regimento desta Casa, requero a **apensação** do **Projeto de Lei nº 622/2011**, do Sr. Rodrigo Garcia, ao **Projeto de Lei nº 4.918/2016**, do Senado Federal, que “dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento objetiva promover a apensação do Projeto de Lei nº 622/2011, do Sr. Rodrigo Garcia, ao Projeto de Lei nº 4.918/2016, de origem senatorial, que “dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Preliminarmente, é imperioso sublinhar a tempestividade da pretensão. Nada obstante o PL de nº 4.918/2016 já conste, em regime de urgência, da Ordem do Dia, o juízo conferido pela Mesa ao parágrafo único do art. 142 do RICD viabiliza o requerimento, porquanto **não iniciada a discussão da matéria paradigma** (nesse sentido: Questão de Ordem nº 15/2003, complementada pelo despacho que deferiu, *ex officio*, a apensação do PL nº 4.040/2015, do Sr. Marcelo Belinati, ao PL nº 2.750/2015, do Sr. André Figueiredo).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

No mérito, tem-se que ambos os projetos de lei possuem a **mesma finalidade (correlação plena de matéria)**, qual seja, suprir a reserva legal prevista no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, *in verbis*: “§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços”. Ainda que de amplitudes díspares, há, na espécie, incontroversa aproximação temática entre eles, sendo a hipótese, pois, plenamente subsumível ao art. 142, caput, e parágrafo único c/c art. 143, inc. II, “a”, do Regimento Interno.

Sala das Comissões de junho de 2016.

Deputado Pauderney Avelino – DEM/AM